



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO Nº 064/2017**

**TERMO DE CONTRATO Nº 064/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA EDITORA CIDADANIA LTDA.**

**Processo: 854/2017**

O Município de Conceição do Castelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.570/0001-98**, com sede à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representando pelo Prefeito o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no **CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351 SPTC/ES**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. José Grilo S/N, inscrito no CNPJ nº **15.003.550/0001-31**, neste ato representado pelo Sr. **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Rafaela Bernabé Pizzol, s/n, Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo, ES, Cep.: 29.370.000, Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, portador do **CPF sob o nº 000.957.127-20 e RG sob o nº 27.984.452-9 SSP/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDITORA CIDADANIA LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.297.349/0001-53, com sede à Av. Luiz Manoel Vellozo, nº.11, Praia de Itaparica, Vila velha, ES, Cep. 29.102-207, neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO TAUFNER CORRÊA**, brasileiro, publicitário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.377-SSP-ES, inscrito no CPF/MF Nº 030.932.847-08, residente e domiciliado a Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 1102, Apto 301, Centro, Linhares /ES, Cep.29.900-030 e **MACIEL GRACIA VELOZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 094388758, expedido pelo Instituto Felix Pacheco RJ e inscrito no CPF nº 019.321.307-99, residente na Avenida Sergio Cardoso, 14, Novo México, Vila Velha/ES, Cep. 29.104-025, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

nos termos do **Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93** e **Processo Administrativo nº. 854/2017**, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS AO SCFV, CREAS/PAEFI, CONSELHO TUTELAR E SAPECA.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00009002	LIVRO água: isbn 978.85-63390-07-3	UN	100	17,90	1.790,00
00002	00009002	LIVRO se ligue na internet: isbn> 978-85-63390-17-2	UN	100	17,90	1.790,00
00003	00009002	LIVRO esporte: isbn: 978-85-63390-17-2	UN	100	17,90	1.790,00
00004	00009002	LIVRO amor ao brasil: isbn:978-85-63390-27-1	UN	100	17,90	1.790,00
00005	00009002	LIVRO lixo: isbn: 978-85-63390-43-1	UN	100	17,90	1.790,00
00006	00009002	LIVRO mata atlantica: isbn: 978-85-63390-44-8	UN	100	17,90	1.790,00
00007	00009002	LIVRO crack: isbn 978-85-63390-13-4	UN	100	17,90	1.790,00
00008	00009002	LIVRO alcool e drogas: isbn 9788563390-08-0	UN	100	17,90	1.790,00
00009	00009002	LIVRO pedofilia: isbn:978-8563390-04-2	UN	100	17,90	1.790,00
00010	00009002	LIVRO bullying: isbn:978-85-63390-16-5	UN	100	17,90	1.790,00
00011	00009002	LIVRO mulher: cuidados, respeito e atenção: isbn 9788563390-57-8	UN	100	17,90	1.790,00
00012	00009002	LIVRO cuidndo de nossos idosos isbn 9788563390-57-8	UN	100	17,90	1.790,00
00013	00009002	LIVRO responsabilidade:isbn: 97885-63390-38-7	UN	100	17,90	1.790,00
00014	00009002	LIVRO respeito: isbn; 978-85-63390-37-0	UN	100	17,90	1.790,00
00015	00009002	LIVRO trabalho infantil: isbn: 978-8563390-51-6	UN	100	17,90	1.790,00
00016	00009002	LIVRO alimentação saudável: isbn 978-85-63390-22-6	UN	100	17,90	1.790,00
00017	00009002	LIVRO consumo infantil: isbn: 9788563390-25-7	UN	100	17,90	1.790,00
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>30.430,00</b>



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 30.430,00** (trinta mil quatrocentos e trinta reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

§ 2º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

### **CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO**

#### **CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal Trabalho, assistência e desenvolvimento Social, **HUMBERTO ANTONIO ROCHA** (GESTOR DO CONTRATO) e fiscalizado pela Servidora **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZÓBOLI**, matrícula nº 000030, portadora do CPF nº 017.066.037-03, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FISCAL TITULAR) e **MARILENE DRIUSSO ALVES**, Matrícula 0000241, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social ( FISCAL SUBSTITUTO), que deverá atestar o recebimento dos itens adquiridos, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014 e Art. 67 da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura em **12 de julho de 2017 a 20 de dezembro de 2017**. Prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária, a saber:

**014– Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**

**Ficha: 011; FR: 1399- Estadual; FR 1301- Federal; FR 1000-Proprio;**

**Ficha: 044; FR: 1399- Estadual; FR 1301- Federal.**

### **8- CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1 - As compras serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretarias, no período de vigência do contrato.

8.2 - Os materiais deverão ser entregues n a Secretaria de Trabalho assistência E Desenvolvimento ao lado da Prefeitura, no Município de Conceição do Castelo, ES, no horário de 08h00 às 11h00, e de 13:00 as 16:00, de segunda à sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não será aceito entregas.

8.3 - A entrega do material contratado deverá ser efetuada após a expedição de autorização competente.

8.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.9 - Durante a vigência do contrato, sua detentora fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto e nas quantidades solicitadas.

8.15 - O material ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deverá estar adequadamente embalado de forma a reservar suas características originais.

8.16 - O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

8.17 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

8.18 - Em hipótese alguma será aceito material recondicionado, manufaturado, ou reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.

8.19 - Todos os itens deverão ser entregues de acordo com suas especificações.

### **CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 – COMPETE A CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### 9.2- COMPETE À CONTRATADA:

9.2.1- Executar os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira proposta de preços apresentada à Contratante.

9.2.2- Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações pela contratada assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

9.2.3- Cumprir todas as obrigações de acordo com o termo de referência anexo ao processo.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PENALIDADES**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgirem decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e Contratados, declaram as partes aceitarem todas em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinados.

Conceição do Castelo – ES, 12 de Junho de 2017.

---

**CHI STIANO SPADETTO**  
**PREFEITO**  
**(Contratante)**

---

**HUMBERTO ANTONIO ROCHA**  
**SECRETÁRIO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**(Contratante)**

---

**FABRICIO TAUFNER CORRÊA**  
**EDITORA CIDADANIA LTDA-EPP**  
**(Contratada)**

---

**MACIEL GRACIA VELOZO**





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO 0065/2017**

**TERMO DE CONTRATO Nº 0065/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.427.772/0001-28, com sede na Av. Governador Cristiano Dias Lopes Filho, nº 32, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.303-320, Tel. (28) 3517 4382, por seu representante legal, Sr. CARLOS ALBERTO VIERIA, portador do CPF nº. 075.749.887-65 e Carteira de identidade nº 1.464.931-SPTC-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e Processo nº 4.762/2017, prestação de serviço por valor por lote.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.2.3 deste contrato.

1.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela entrega total dos objetos contratado ao preço por ela proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### 1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de transporte escolar	Diária	60 dias letivos	8.003,35	480.200,40

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de até **17 de julho de 2017 a 14 de outubro de 2017**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2- O período de execução será de **17 de julho de 2017 até 14 de outubro de 2017**.

2.3- O presente contrato, celebrado nos termos do Art. 24, IV da Lei número 8.666/1993, poderá ser rescindido antecipadamente sem que haja qualquer direito a indenização e deverá, obrigatoriamente, ser **rescindido em até 10 (dez) dias corridos**, após a homologação do resultado da licitação a ser realizada pelo Município de Conceição do Castelo para contratação do serviço de transporte escolar.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 480.200,40 (quatrocentos e oitenta mil duzentos reais E quarenta centavos)** de acordo com os preços consignados no subitem 1.3 deste contrato.

**3.1.1- O Valor unitário, por km, será de acordo com o estipulado na tabela constante nas folhas 237 a 240 do processo administrativo número 4.762/2017 do Município de Conceição do Castelo - ES.**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

000160021236100132.146 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Ficha - 00122, Fonte de Recurso - 11010000;

000160031212200132.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO A EDUCAÇÃO - PNATE33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Ficha - 00137, Fonte de Recurso - 11070000;

000160031212200132.038 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDU33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Ficha - 00139, Fonte de Recurso - 11990000;

000160031236100102.149 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO A EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00148, Fonte de Recurso - 11070000

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DIVÍDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o contratado deverá manter as mesmas condições exigidas para a contratação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1- Os serviços serão realizados diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2017.

7.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

7.3- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4- Durante a execução a detentora do Contrato fica obrigada a realizar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

7.5- A administração não está obrigada a solicitar a execução dos serviços, ficando o seu exclusivo critério a definição do momento de início de sua execução.

7.6- A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela administração.

7.7- Os quantitativos dos dias letivos podem variar de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e o período de contrato;

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 – Prestação de serviço de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### 9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7- Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

9.1.8- Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para execução dos serviços como horário de trabalho e demais condições exigidas;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.1.9- Notificar a CONTRATADA, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

### 9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1- Cumprir rigorosamente as normas e condições do Termo de referência;

9.2.2- Cumprir rigorosamente o Horário e o Calendário de viagens;

9.2.3- Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação quanto à fiscalização do objeto do contrato;

9.2.4- Atender ao disposto nas normas de trânsito seja Federal ou Estadual vigente;

9.2.5- Contratar seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos;

9.2.6- Manter os veículos em perfeitas condições de uso;

9.2.7- Os veículos que foram vinculados à prestação dos serviços do presente contrato, constantes na listagem apresentada pela contratada não poderão ser utilizados para a prestação de serviços da mesma natureza em outros municípios;

9.2.8- Assumir inteiramente todos os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratado e responsabilizar-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os provenientes de acidentes.

9.2.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

9.2.10- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.11- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação

9.2.12- Refazer todo o serviço que estiver fora das especificações acordadas e/ou que apresentarem defeitos, quando diagnosticado pelo Município;

9.2.13- Obrigar-se a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como,



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

9.2.14- Apresentar Relatório dos serviços prestados por ocasião do pagamento.

9.2.15- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndios aos veículos utilizados na locação objeto do Contrato.

9.2.16- Além dos deslocamentos por interesse da CONTRATADA, também são considerados ausências e deslocamentos não justificados os que ocorrem nos casos em que os veículos forem retirados de circulação para manutenção prevista e/ou corretiva, e os que ocorrem quando forem recusados os veículos, a critério da Fiscalização, devido a deficiência que comprometam a segurança ou normalidade do transporte, inclusive motorista sem condições físicas ou submetidos a jornada de trabalho excessiva.

9.2.17- Deverão ser admitidos somente motoristas devidamente habilitados e vinculados ao presente contrato.

9.2.18- Empregar um número adequado de motoristas, de forma que os mesmos possam gozar os repousos previstos em Lei.

9.2.19- Manter reserva de número mínimo de veículos para substituição em casos eventuais.

9.2.20- Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.

9.2.21- Responsabilizar por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.

9.2.22- Responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

9.2.23- Responsabilizar por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

9.2.34- Entregar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de referência;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 9.2.25- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 9.2.26- Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe a inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2.27- Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e executá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;
- 9.2.28- Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo transporte, alimentação mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- 9.2.29- Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com vícios ou defeitos;
- 9.2.30- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- 9.2.31- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.2.32- Apresentar Relatório dos serviços prestados por ocasião do pagamento, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias;
- 9.2.33- Se responsabilizar por qualquer avaria nos veículos, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA;
- 9.2.34- A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 9.2.35- Realizar as inspeções semestrais, conforme calendário do DETRAM, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo;
- 9.2.36- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, que não seja vinculado a empresa;





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 9.2.37- Os requisitos para contratação referentes aos condutores e veículos deverão ser apresentados sempre que houver substituição dos mesmos;
- 9.2.38- Atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- 9.2.39- Respeitar um limite de no máximo 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital;
- 9.2.40- Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMED;
- 9.2.41- A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;
- 9.2.42- A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos e outros, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED;
- 9.2.43- Comunicar à Unidade Escolar e SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- 9.2.44- Manter a documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;
- 9.2.45- Fica proibido o transporte nos veículos de pessoas que não sejam estudantes salvo com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.2.46- Os veículos deverão ser apresentados diariamente nas correspondentes bases, em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, no horário estabelecido, abastecidos na capacidade máxima dos respectivos reservatórios de combustível;
- 9.2.47- Os deslocamentos por interesse da CONTRATADA, também são considerados ausências e deslocamentos não justificados os que ocorrem nos casos em que os veículos



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

forem retirados de circulação para manutenção prevista e/ou corretiva, e os que ocorrem quando forem recusados os veículos, a critério da Fiscalização, devido a deficiência que comprometam a segurança ou normalidade do transporte, inclusive motorista sem condições físicas ou submetidos a jornada de trabalho excessiva;

9.2.48 A contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato;

9.2.49- A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, através, de Companhia Idônea relativo aos alunos transportados e os veículos apresentados.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1- A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, objeto deste contrato, sujeitando-se às penalidades constantes Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I) Advertência por escrito;

II) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

c) Desatender as determinações da fiscalização;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

f) Não manter os veículos em perfeitas condições de uso;

IV - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 01 (um) dia na execução dos serviços contratados;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d) Deixar de contratar imediatamente após a assinatura do contrato, o seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos;

e) Utilizar ou permitir que se utilize os veículos que foram vinculados à prestação dos serviços do presente contrato e constantes da listagem apresentada pela contratada ou outras prestações de serviços da mesma natureza em outros municípios.

V) Suspensão temporária de participação em, ou impedimento de contratar com o município de Conceição do castelo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI) Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

§ 1º - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicado por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceito pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, bem como nos termos do item 2.3 do presente contrato.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

14.1.1 - ANEXO I - Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES 17, de julho de 2017

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

---

**CARLOS ALBERTO VIERIA**  
Responsável legal da CONTRATADA

**COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## TERMO DE CONTRATO Nº 066/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E A EMPRESA PPA MUSIC LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede à Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PPA MUSIC LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.718.370/0001-07, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 882, Sala 602, Torre I, Zona 7, Maringá, PR, Cep.87.020-025, neste ato representada pelos Senhores **JOSÉ APARECIDO AMORIM JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 2.925- Edifício Yano Garden- Torre B-Apt. 1.703- Vila Bosque na cidade de Maringá –PR, Cep. 87.005-040, inscrito no CPF sob o nº 069.020.549-08 e no RG sob o nº 10.728.907-0 SSP-PR e **ALEX STELA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 2.925- Edifício Yano Garden- Torre B-Apt. 301- Vila Bosque na cidade de Maringá –PR, Cep. 87.005-040, inscrito no CPF sob o nº 082.510.579-06 e no RG sob o nº 04749092820 DNT-PR, **doravante** denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e Processo Administrativo nº 4.025/2017, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de show artístico musical da dupla "**Pedro Paulo e Alex**", no dia **02 de setembro de 2017, com início às 23h50min e duração de 1h30min**, no Centro de Eventos "Sanfonão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	Prestação de Serviços de Show Musical com Dupla "PEDRO PAULO E ALEX".	160.000,00

O valor global do presente contrato é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, que será pago, da seguinte forma 50% (cinquenta por cento), ou seja R\$80.000,00 (oitenta mil reais) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), R\$80.000,00 (oitenta mil reais), até o dia 31 de agosto de 2017. Sendo a Conta Bancária para a efetivação do pagamento do referido contrato, como segue: BANCO ITAU, AG: 902, CC: 08616-8 LTDA ME.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o Sr. **MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA** (Gestor do Contrato) e fiscalizado pelos Servidores **RONAN PEREIRA MOREIRA** (Fiscal do Contrato) e **ANTELMO CARDOSO** (Fiscal Substituto), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

### CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura em **27 de julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017**, resguardada a data pré-fixada para a execução dos serviços que será no dia 02 de setembro de 2017, com início previsto para as 23h50min, e duração de aproximadamente 01h30min.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**Obs.:** A dupla contratada deverá se apresentar no local do evento, em até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização do show artístico.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

19001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Ficha – 0214;

Fonte de recurso: 1000000-Proprio

333900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I - COMPETE AO CONTRATANTE:

a - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;

b - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

c - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme especificações na cláusula segunda;

d – Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pela Contratada;

e – Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário;

f – Disponibilizar para a CONTRATADA palco, iluminação, sonorização, estrutura, seguranças e 02 (dois) camarins.

II – COMPETE À CONTRATADA:

a – Executar os serviços contratados, conforme cláusula primeira, e conforme programação definida pela Contratante;

b – A Contratada estará obrigada a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

c – A contratada é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- d – As despesas inerentes com alimentação, hospedagem, transporte e traslado local, camarins, carregadores das Bandas e de toda a Equipe Técnica.
- e– Apresentar à Contratante juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual Municipal e Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- f - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- g - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia execução;
- h – Os preços ofertados compreende a toda a despesa, estão neles inclusos também, todos os custos com transporte do material a serem utilizados na prestação do serviço, bem como com as despesas com a mão de obra especializada da Equipe Técnica e ainda as taxas, impostos, seguros, licenças e indenização dividido a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.
- i- não de isentar das responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados;
- j- Em caso de cancelamento do show por motivos imprevisíveis (caso fortuito e força maior), a contratada deverá disponibilizar outra data para realização do mesmo, ou, devolver os valores recebidos, hipótese em que lhe será assegurada indenização pelas despesas comprovadamente realizadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O não-cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

- I – advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;
- III – Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- VI - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;
- VII - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- VIII – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;
- IX – As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;
- X – A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;
- XI – A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;
- XII – A inidoneidade da Contratada será declarada pelo Secretário responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;
- XIII – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;
- XIV– Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:
- a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e – decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie, sendo 3% (três por cento) de ISS e 1,5% (um virgula cinco por cento) de IRRF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, ES, 27 de julho de 2017.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

---

**JOSÉ APARECIDO AMORIM JUNIOR e ALEX STELA**  
PPA MUSIC LTDA-ME  
(Contratada)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## CONTRATO N.º 00067/2017

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Inscrita no CNPJ sob o nº. **14.733.777/0001-70**, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada na Av. José Grilo, S/N, Apt. 305, Edifício Maria de Oliveira Pinto, Centro, Conceição do Castelo, ES, portadora do **CPF nº. 003.305.357-44 e RG 062521604 IFP RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.997.345/0001-46, com sede na Rua Guanabara, 417, Cristóvão Colombo Vila Velha, ES, Cep.29.106-400, neste ato representado pelo senhor **JOÃO LUIZ PIOL**, brasileiro, casado, empresário, residente domiciliado a Rua Nelson Sampaio, nº 113, Gloria, Vila Velha, ES, CEP.29.122-340, portador do **CPF nº.195.519.087-91 e RG Nº 162.214 SSP/ES**, considerando o Processo n.º 3.707/2017, que instrui a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ES, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este CONTRATO tem por objeto a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ES QUE VISA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### 1.2 - descrição dos produtos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	V. TOTAL
1	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	Comp	10.000	E.M.S	R\$ 0,825	8.250,00
2	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG - 200 DOSES	Frasco	200	TEUTO	R\$ 6,570	1.314,00
3	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	150	SR	R\$ 6,995	1.049,25
4	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	150	SR	R\$ 6,995	1.049,25
5	ATADURA CREPE 10 CM C/ 1,80M DE COMPRIMENTO 13 FIOS EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	10.000	MB TEXTIL	R\$ 0,399	3.990,00
6	ATADURA CREPE 20 CM C/ 1,80M DE COMPRIMENTO 13 FIOS EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	10.000	MB TEXTIL	R\$ 0,795	7.950,00
7	CATETER INTRAVENOSO NÚMERO 14	UND	100	LABOR IMPORT/SOLI	R\$ 0,725	72,50
8	CATETER INTRAVENOSO NÚMERO 16	UND	150	LABOR IMPORT/SOLI	R\$ 0,695	104,25
9	CATETER INTRAVENOSO NÚMERO 18	UND	150	LABOR IMPORT/SOLI	R\$ 0,695	104,25
10	CATETER INTRAVENOSO NÚMERO 20	UND	1.200	LABOR IMPORT/SOLI	R\$ 0,695	834,00
11	CATETER INTRAVENOSO NÚMERO 22	UND	1.500	LABOR IMPORT/SOLI	R\$ 0,695	1.042,50
12	CATETER INTRAVENOSO NÚMERO 24	UND	1.000	LABOR IMPORT/SOLI	R\$ 0,725	725,00
13	CATETER NASAL TIPO OCULOS	UND	500	BIOBASE	R\$ 0,87	435,00
14	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 100% ALGODÃO, 13 FIOS TAMANHO 7,5 X 7,5 PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	30.000	AMERICA	R\$ 0,4295	12.885,00
15	DISPOSITIVO INTRAVENOSO NÚMERO 21	UND	3.000	LABOR IMPORT/SOLI	R\$ 0,205	615,00
16	DISPOSITIVO INTRAVENOSO NÚMERO 23	UND	3.000	LABOR IMPORT/SOLI	R\$ 0,205	615,00
17	EQUIPO DE SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	5.000	DESCARPAC	R\$ 1,04	5.200,00
18	FIO CATGUT SIMPLES NÚMERO 2-0 COM AGULHA DE 30 MM	UND	48	TECHINOFIO	R\$ 3,30	158,40
19	FIO DE NYLON NÚMERO 0 COM AGULHA DE 30 MM	UND	96	LABOR IMPORT/SOLI	R\$ 1,22	117,12



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

20	FIO DE NYLON NÚMERO 2-0 COM AGULHA DE 30 MM	UND	96	LABOR IMPORT/ SOLI	R\$ 1,22	117,12
21	FIO DE NYLON NÚMERO 3-0 COM AGULHA DE 30 MM	UND	480	LABOR IMPORT/ SOLI	R\$ 1,22	585,60
22	FIO DE NYLON NÚMERO 4-0 COM AGULHA DE 30 MM	UND	96	LABOR IMPORT/ SOLI	R\$ 1,22	117,12
23	FIO DE NYLON NÚMERO 5-0 COM AGULHA DE 30 MM	UND	48	LABOR IMPORT/ SOLI	R\$ 1,22	58,56
24	FITA PARA AUTOCLAVE 16 MM X 50 METRO	UND	15	POLITAPE	R\$ 3,75	56,25
25	FITA ADESIVA 16 MM X 50 METRO	UND	600	POLITAPE	R\$ 1,99	1.194,00
26	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 15 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5	LABOR IMPORT/ SOLI	R\$ 25,50	127,50
27	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 23 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	20	LABOR IMPORT/ SOLI	R\$ 25,50	510,00
28	LUVA ESTÉRIL NÚMERO 7,0	PAR	200	LABOR IMPORT/ SOLI	R\$ 1,09	218,00
29	LUVA ESTÉRIL NÚMERO 7,5	PAR	900	DESCARPAC	R\$ 1,09	981,00
30	LUVA ESTÉRIL NÚMERO 8,0	PAR	500	DESCARPAC	R\$ 1,09	545,00
31	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO EXTRA PEQUENO CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	200	DESCARPAC	R\$ 15,20	3.040,00
32	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	600	DESCARPAC	R\$ 15,20	9.120,00
33	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	600	DESCARPAC	R\$ 15,20	9.120,00
34	MÁSCARA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA TRIPLA PROTEÇÃO COM ELÁSTICO COM 50 UNIDADES	CX	10	DESCARPAC	R\$ 5,44	54,40
35	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1,0 ML COM AGULHA 13 X 4,5	UND	10.000	IMPORT/ SOLI	R\$ 0,147	1.470,00
36	SONDA FOLEY COM DUAS VIAS NÚMERO 8,0	UND	10	IMPORT/ SOLI	R\$ 3,90	39,00
37	SONDA FOLEY COM DUAS VIAS NÚMERO 14,0	UND	40	IMPORT/ SOLI	R\$ 2,87	114,80
38	SONDA FOLEY COM DUAS VIAS NÚMERO 16,0	UND	60	IMPORT/ SOLI	R\$ 2,87	172,20
39	SONDA FOLEY COM DUAS VIAS NÚMERO 18,0	UND	40	IMPORT/ SOLI	R\$ 2,77	110,80
40	SONDA URETRAL NÚMERO 10,0	UND	1.000	BIOBASE	R\$ 0,48	480,00
41	SONDA URETRAL NÚMERO 8,0	UND	40	BIOBASE	R\$ 0,475	19,00





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

42	CLORIDRATO DE TETRACAINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + ACIDO BORICO - SOLUÇÃO OFTÁLMICA COLÍRIO 10 ML	Frasco	10	ALLERGAN	R\$ 9,27	92,70
43	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML	Amp	200	CRISTALIA	R\$ 7,50	1.500,00
44	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVO DE GLICEMIA EM AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR FRESCO VENOSA ARTERIAL E NEO NATAL PARA USU EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL COM FAIXA DE MEDICAÇÃO MÍNIMA IGUAL OU MENOR QUE 20 MG/DL E MAXIMA IGUAL OU MAIOR QUE 500 MG/DL EMBALADAS INDIVIDUALMENTE OU EM FRASCO CONTENTO 25 OU 50 UNIDADES ACONDICIONADAS DE MANEIRA APROPRIADA DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE, MANTENDO A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO PRODUTO CONSTATANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDENCIA NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.	UND	70.000	ROCHE	R\$ 0,89	62.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>138.653,57</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 138.653,57** (cento e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrealizáveis pelo período de sua vigência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em **31 de julho de 2017**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2017**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

017000- Secretaria Municipal de Saúde; Fichas: 05, 25 e 48; FR: 1201; Fichas 14 e



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

48; FR: 1203; FR 1201; Ficha: 30; FR 1299 e Ficha 48 FR: 1299.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar a entrega dos medicamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Garantir a qualidade dos medicamentos e produtos médicos hospitalares a serem adquirido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1o de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

8. O fornecimento de medicamentos e produtos medico hospitalares, objeto deste CONTRATO, será atestada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

8.2. A entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias corridos após a ordem de fornecimento emitido pelas Secretaria solicitante.

8.3. O prazo máximo estabelecido no item anterior poderá ser, prorrogado



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

O objeto do contrato será recebido das seguintes formas (conforme o caso):

8.4. Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.5. Definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.6. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.6.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.7. Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o a Ordem de fornecimento e com o objeto deste certame.

8.8. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

8.9. Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

8.10. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

8.11. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

8.12. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do Fundo Municipal, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.13 – Fica determinado como local de entrega dos produtos, secretaria Municipal de Saúde do município e Conceição do Castelo, ES.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado n fornecimento, levando a CONTRATANTE a



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X- a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Conceição do Castelo, ES, 31 de julho de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo, ES- Contratante

---

**SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- Contratante

---

**JOÃO LUIZ PIOL**  
HOSPIDROGAS COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP  
Representante da empresa contratante



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### CONTRATO N.º 00068/2017

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Inscrita no CNPJ sob o nº. **14.733.777/0001-70**, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada na Av. José Grilo, S/N, Apt. 305, Edifício Maria de Oliveira Pinto, Centro, Conceição do Castelo, ES, portadora do **CPF nº. 003.305.357-44 e RG 062521604 IFP RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. **01.417.694/0001-20**, com sede na Avenida Presidente Tancredo, 2103, Centro Caratinga, MG, Cep 35.300-102, seu representante legal, Senhor **WARLEN TOALHAR GOMES**, portador do CPF 002.305.127-20, considerando o Processo n.º 3.707/2017, que instrui a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ES, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ES QUE VISA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

#### 1.2 - descrição dos produtos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR	V. TOTAL
1	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML, AMPOLA 2,0 ML	AMP	100	U.QUIMICA	R\$ 1,75	175,00
2	EPINEFRINA 1 MG INJ - 1 ML	AMP	100	HIPOLABOR	R\$ 2,70	270,00



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3	FENOBARBITAL 200 MG/ML - 2ML	AMP	100	U.QUIMICA	R\$ 1,44	144,00
4	FENTANILA 0,05 MG/ML FRASCO	AMP	150	HIPOLABOR	R\$ 1,70	255,00
5	NIFEDIPINO 10 MG SUB LINGUAL CAPSULA GELATINOSA	CAPS	300	BAYER	R\$ 0,58	175,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.019,20</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 1.019,20 (um mil dezenove reais e vinte centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em **31 de julho de 2017**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2017**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

017000- Secretaria Municipal de Saúde; Fichas: 05, 25 e 48; FR: 1201; Fichas 14 e 48; FR:1203; FR 1201; Ficha:30; FR 1299 e Ficha 48 FR:1299.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a entrega dos medicamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
- Garantir a qualidade dos medicamentos e produtos médicos hospitalares a serem adquiridos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CONTRATADA presente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

8. O fornecimento de medicamentos e produtos médico hospitalares, objeto deste CONTRATO, será atestada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

8.2. A entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias corridos após a ordem de fornecimento emitido pelas Secretaria solicitante.

8.3. O prazo máximo estabelecido no item anterior poderá ser, prorrogado uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

O objeto do contrato será recebido das seguintes formas (conforme o caso):

8.4. Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.5. Definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.6. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.6.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.7. Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o a Ordem de fornecimento e com o objeto deste certame.

8.8. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

8.9. Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

8.10. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

8.11. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

8.12. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do Fundo Municipal, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.13 – Fica determinado como local de entrega dos produtos, secretaria Municipal de Saúde do município e Conceição do Castelo, ES.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado no fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X- a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**

que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Conceição do Castelo, ES, 31 de julho de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo, ES- Contratante

---

**SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- Contratante

---

**WARLEN TOALHAR GOMES**  
**DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Representante da empresa contratada



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## CONTRATO N.º 00069/2017

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Inscrita no CNPJ sob o nº. **14.733.777/0001-70**, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada na Av. José Grilo, S/N, Apt. 305, Edifício Maria de Oliveira Pinto, Centro, Conceição do Castelo, ES, portadora do **CPF nº. 003.305.357-44 e RG 062521604 IFP RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o Nº. 02.520.829/0001-40**, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, Barão de Cotegipe- RS, por seu representante legal, Senhor **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado, residente na Rua Vasco da Gama, nº 33, Apto 02, Centro, Barão de Cotegipe-RS, portador do CPF 650.526.920-72, residente considerando o Processo n.º 3.707/2017, que instrui a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ES, e com fulcro nas Leis n.º8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– Este CONTRATO tem por objeto a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ES QUE VISA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

1.2 - descrição dos produtos



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	V.TOTAL
1	BIPERIDENO 2 MG	Comp	25.000	PRATI	R\$ 0,155	3.875,00
2	BROMOPRIDA 10 MG	Comp	8.000	PRATI	R\$ 0,133	1.064,00
3	ENALAPRIL 10 MG	Comp	100.000	SANVAL	R\$ 0,032	3.200,00
4	FLUOXETINA 20 MG	Comp	30.000	TEUTO	R\$ 0,037	1.110,00
5	LOSARTAN 50 MG	Comp	50.000	PRATI	R\$ 0,029	1.450,00
6	SIMETICONA 40 MG	Comp	25.000	PRATI	R\$ 0,108	2.700,00
7	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS FRASCO 10 ML	Frasco	300	HIPOLABOR	R\$ 0,89	267,00
8	SULFATO FERROSO 40 MG	Comp	20.000	NATULAB	R\$ 0,035	700,00
9	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML	Unid	6.000	SR	R\$ 0,323	1.938,00
10	SERINGA DESCARTAVEL DE 05 ML	Unid	7.000	SR	R\$ 0,125	875,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>17.179,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 17.179,00 (Dezessete mil cento e setenta e nove reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em **31 de julho de 2017**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2017**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

017000- Secretaria Municipal de Saúde; Fichas: 05, 25 e 48; FR: 1201; Fichas 14 e 48; FR:1203; FR 1201; Ficha:30; FR 1299 e Ficha 48 FR:1299.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar a entrega dos medicamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Garantir a qualidade dos medicamentos e produtos médicos hospitalares a serem adquirido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

8. O fornecimento de medicamentos e produtos médico hospitalares, objeto deste CONTRATO, será atestada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

8.2. A entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias corridos após a ordem de fornecimento emitido pelas Secretaria solicitante.

8.3. O prazo máximo estabelecido no item anterior poderá ser, prorrogado uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

O objeto do contrato será recebido das seguintes formas (conforme o caso):

8.4. Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.5. Definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.6. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.6.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.7. Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o a Ordem de fornecimento e com o objeto deste certame.

8.8. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

8.9. Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

8.10. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não Comparecimento.

8.11. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

8.12. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do Fundo Municipal, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.13 – Fica determinado como local de entrega dos produtos, secretaria Municipal de Saúde do município e Conceição do Castelo, ES.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado no fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X- a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**

se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Conceição do Castelo, ES, 31 de julho de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo, ES- Contratante**

---

**SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- Contratante**

---

**GLEISON SACHET**  
**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**Representante da empresa contratada**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### CONTRATO N.º 00070/2017

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Inscrita no CNPJ sob o nº. **14.733.777/0001-70**, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada na Av. José Grilo, S/N, Apt. 305, Edifício Maria de Oliveira Pinto, Centro, Conceição do Castelo, ES, portadora do **CPF nº. 003.305.357-44 e RG 062521604 IFP RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o N.º. 67.729.178/0004-91**, por seu representante legal, Senhor **ALESSANDRA FERNANDA RIGO**, portadora do CPF 369.371.578-51, residente na Rua 06-B nº1103- Vila Indaiá, Rio Claro- São Paulo, considerando o Processo n.º 3.707/2017, que instrui a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ES, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este CONTRATO tem por objeto a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ES QUE VISA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

#### 1.2 - descrição dos produtos

Item	Descrição	Apresentação	MARCA	Qtidade	Preço Unit	V. TOTAL
	Carbonato de calcio 500 mg + Vit. D 200 UI	Comp	IMEC	10.000	R\$ 0,09	900,00
	Dipirona 500 mg	Comp	PRATI	40.000	R\$ 0,0659	2.636,00



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Fluconazol 150 mg	Comp	MED QUIMICA	1500	R\$ 0,248	372,00
Ibuprofeno 100 mg/mL solução oral - 20 mL	Frasco	MED QUIMICA	1.200	R\$ 2,61	3.132,00
Levotiroxina 25 mg	Comp	MERCK	20.000	R\$ 0,089	1.780,00
Levotiroxina 50 mg	Comp	MERCK	20.000	R\$ 0,089	1.780,00
Neomicina + bacitracina pomada 5mg + 250 UI/grama tubo 10 gramas	Tubo	HIPOLABOR	2.000	R\$ 0,979	1.958,00
Prednisolona 3 mg/mL susp. 60 mL	Frasco	HIPOLABOR	600	R\$ 2,93	1.758,00
Vitaminas do complexo B	Comp	VITAMED	45.000	R\$ 0,043	1.935,00
Abaixador de linguas madeira c/ 100 unid.	Pcte	ESTILO	50	R\$ 2,80	140,00
Coletor de materiais perfuro cortante 20 L	Unid	DESCARPAC	150	R\$ 4,66	699,00
Coletor de urina sistema fechado 2.000 mL	Unid	DESCARPAC	300	R\$ 2,56	768,00
Digluconato de clorexidina 4% degermante - Litro	Frasco	VIC PHARMA	60	R\$ 15,45	927,00
infusor multiplo com duas vias com clamp	Unid	BE CARE	400	R\$ 0,67	268,00
Soro Ringuer com lacatato 500 mL	Unid	SANOBIL	300	R\$ 2,68	804,00
Soro Ringuer 500 mL	Unid	SANOBIL	1000	R\$ 2,50	2.500,00
Sulfadiazina de prata 1% pote 400 gramas	Unid	SILVESTRE LABBS	30	R\$ 23,63	708,90
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>23.065,90</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 23.065,90 (Vinte e três mil sessenta e cinco reais e noventa centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em **31 de julho de 2017**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2017**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

017000- Secretaria Municipal de Saúde; Fichas: 05, 25 e 48; FR: 1201; Fichas 14 e 48; FR:1203; FR 1201; Ficha:30; FR 1299 e Ficha 48 FR:1299.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar a entrega dos medicamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Garantir a qualidade dos medicamentos e produtos médicos hospitalares a serem adquirido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1o de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

8. O fornecimento de medicamentos e produtos medico hospitalares, objeto deste CONTRATO, será atestada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

8.2. A entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias corridos após a ordem de



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

fornecimento emitido pelas Secretaria solicitante.

8.3. O prazo máximo estabelecido no item anterior poderá ser, prorrogado uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

O objeto do contrato será recebido das seguintes formas (conforme o caso):

8.4. Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.5. Definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.6. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.6.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.7. Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o a Ordem de fornecimento e com o objeto deste certame.

8.8. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

8.9. Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

8.10. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

8.11. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

8.12. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do Fundo Municipal, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.13 – Fica determinado como local de entrega dos produtos, secretaria Municipal de Saúde do município e Conceição do Castelo, ES.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos,

Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado no fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X- a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Conceição do Castelo, ES, 31 de julho de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo, ES- Contratante

---

**SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- Contratante

---

**ALESSANDRA FERNANDA RIGO**  
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA  
Representante da empresa contratada



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### CONTRATO N.º 00071/2017

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Inscrita no CNPJ sob o nº. **14.733.777/0001-70**, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada na Av. José Grilo, S/N, Apt. 305, Edifício Maria de Oliveira Pinto, Centro, Conceição do Castelo, ES, portadora do **CPF nº. 003.305.357-44 e RG 062521604 IFP RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o Nº. 10.696.551/0001-95**, por seu representante legal, **MARCOS PAULINI CARVALHO**, portador do **CPF Nº 017.018.097-29**, considerando o Processo n.º 3.707/2017, que instrui a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE BREJETUBA, ES, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este CONTRATO tem por objeto a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ES QUE VISA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

#### 1.2 - descrição dos produtos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESPATULA DE AYRES, LAMINA DE VIDRO, ESCOVA CERVICAL, ESPECULO TAMANHO PEQUENO	Unid	1.000	KOLPLAST	R\$ 1,70	1.700,00



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2	ESPATULA DE AYRES, LAMINA DE VIDRO, ESCOVA CERVICAL, ESPECULO TAMANHO MÉDIO	Unid	1.200	KOLPLAST	R\$ 1,879	2.254,80
3	GEL CONDUTOR	Litro	20	CARBOGEL	R\$ 5,70	114,00
4	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	Unid	40	ACCUMED	R\$ 10,29	411,60
5	TERMOMETRO CLINICO REDONDO/OVAL	Unid	20	ACCUMED	R\$ 4,83	96,60
6	LANCETAS DESCARTAVEIS PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE DE GLICEMIA CAPILAR COM PONTAS TRIFACETADAS, SILICONIZADAS E ESTEREIS COM DISPARADOR EXTERNO, TAMPA PROTETORA DE FACIL REMOÇÃO PARA EVITAR POSSIVEIS ACIDENTES COM MECANISMO PROPRIO DE AÇÃO QUE DISPENSA O USO DE LANCETADORES. DEVE ESTAR DE ACORDO COM NR 32/2005 DO MINISTERIO DO TRABALHO. SEU ACONDICIONAMENTO DEVE SER EM EMBALAGEM APROPRIADA DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICIANTE, MANTENDO A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO SEU USO. AS CAIXAS DEVEM CONTER NO MAXIMO 200 UNIDADES DE LANCETAS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR HA 12 MESES. TODAS AS LANCETAS DEVEM TER TRAVAS DE SEGURANÇA QUE NÃO PERMITA REUTILIZAÇÃO COM DESCARTE SEGURO CONFORME NR 32/2005.	Unid	70.000	MEDISAFE	R\$ 0,289	20.230,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>24.807,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 24.807,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e sete reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrealizáveis pelo período de sua vigência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em **31 de julho de 2017**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2017**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

017000- Secretaria Municipal de Saúde; Fichas: 05, 25 e 48; FR: 1201; Fichas 14 e 48; FR:1203; FR 1201; Ficha:30; FR 1299 e Ficha 48 FR:1299.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar a entrega dos medicamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Garantir a qualidade dos medicamentos e produtos médicos hospitalares a serem adquirido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1o de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

8. O fornecimento de medicamentos e produtos medico hospitalares, objeto deste CONTRATO, será atestada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

8.2. A entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias corridos após a ordem de fornecimento emitido pelas Secretaria solicitante.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.3. O prazo máximo estabelecido no item anterior poderá ser, prorrogado uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

O objeto do contrato será recebido das seguintes formas (conforme o caso):

8.4. Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.5. Definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.6. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.6.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.7. Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o a Ordem de fornecimento e com o objeto deste certame.

8.8. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

8.9. Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

8.10. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

8.11. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

8.12. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do Fundo Municipal, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.13 – Fica determinado como local de entrega dos produtos, secretaria Municipal de Saúde



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

do município e Conceição do Castelo, ES.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos,

Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado n fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X- a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Conceição do Castelo, ES, 31 de julho de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo,ES- Contratante

---

**SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- Contratante

---

**MARCOS PAULINI CARVALHO**  
HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME  
Representante da empresa contratada



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### CONTRATO N.º 00072/2017

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Inscrita no CNPJ sob o nº. **14.733.777/0001-70**, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada na Av. José Grilo, S/N, Apt. 305, Edifício Maria de Oliveira Pinto, Centro, Conceição do Castelo, ES, portadora do **CPF nº. 003.305.357-44 e RG 062521604 IFP RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o Nº21.340.481/0001-54**, por seu representante legal, **CARLOS ALBERTO DA SILVA GONÇALVES**, portador do **CPF Nº080.770.817-31**, residente na Rua São Paulo, nº 2093, Itapuã, Vila Velha ES, considerando o Processo n.º 3.707/2017, que instrui a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE BREJETUBA, ES, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este CONTRATO tem por objeto a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ES QUE VISA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

#### 1.2 - descrição dos produtos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR	V. TOTAL
1	ALCOOL 70% LIQUIDO - 1 LITRO	Litro	480		R\$ 4,24	2.035,20
3	FITA MICROPOROSA 10 CM X 4,5 M	Unid	600		R\$ 3,75	2.250,00



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

<b>VALOR TOTAL</b>			<b>4.285,20</b>
--------------------	--	--	-----------------

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 4.285,20 (quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em **31 de julho de 2017**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2017**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

017000- Secretaria Municipal de Saúde; Fichas: 05, 25 e 48; FR: 1201; Fichas 14 e 48; FR:1203; FR 1201; Ficha: 30; FR 1299 e Ficha 48 FR:1299.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar a entrega dos medicamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Garantir a qualidade dos medicamentos e produtos médicos hospitalares a serem adquiridos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

8. O fornecimento de medicamentos e produtos medico hospitalares, objeto deste CONTRATO, será atestada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

8.2. A entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias corridos após a ordem de fornecimento emitido pelas Secretaria solicitante.

8.3. O prazo máximo estabelecido no item anterior poderá ser, prorrogado uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

O objeto do contrato será recebido das seguintes formas (conforme o caso):

8.4. Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.5. Definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.6. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.6.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.7. Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o a Ordem de fornecimento e com o objeto deste certame.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.8. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

8.9. Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

8.10. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

8.11. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

8.12. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do Fundo Municipal, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.13 – Fica determinado como local de entrega dos produtos, secretaria Municipal de Saúde do município e Conceição do Castelo, ES.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II - a lentidão ou atraso injustificado n fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X- a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Conceição do Castelo, ES, 31 de julho de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo,ES- Contratante

---

**SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- Contratante

---

**MATEUS PEREIRA FANTICELLE**  
CDR BRASIL COMERCIAL LTDA-ME  
Representante da empresa contratada